

LEI N.º 2.841, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito no Município de Bambuí, na forma que especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, no âmbito do Município de Bambuí, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e integrada por membros do Poder Público, da sociedade civil e empresarial.

Art. 2º O CMT é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, diretamente ou por intermédio de empresas terceirizadas.

Art. 3º São atribuições do CMT:

I - garantir a gestão democrática e a participação da população na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

IV - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de

transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

V - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VI - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VIII - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos a destinação e alocação de verbas correlatas à melhoria da mobilidade urbana;

IX - solicitar aos fiscais de trânsito, esclarecimentos sobre matéria de sua competência e fiscalização;

X - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação municipal de trânsito;

XI - acompanhar e manifestar sobre a localização de sistemas de fiscalização eletrônica dentro do perímetro urbano do Município;

XII - propor campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, inclusive mediante solicitação de patrocínio de entidades privadas;

XIII - acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XIV - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 4º O CMT será composto pelos representantes das entidades abaixo:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo um deles fiscal de trânsito, preferencialmente;

II - 1 (um) representante do 3º Pelotão da Polícia Militar de Bambuí;

III - 1 (um) representante da 24ª Delegacia de Polícia Civil de

Bambuí;

IV - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP);

V - 1 (um) Vereador;

VI - 1 (um) cidadão representante da população, de caráter facultativo, preferencialmente que tenha relação com escolas de formação de condutores de Bambuí.

§ 1º Os membros do CMT, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O cargo de Presidente do CMT, será de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo os demais cargos exercidos por membros eleitos entre os representantes das entidades do Conselho, mediante estipulação em seu regimento interno.

Art. 5º O mandato dos membros do CMT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em caso de renúncia ou pedido de exclusão de membro do CMT, o Prefeito Municipal designará suplente para completar o período remanescente do mandato.

§ 2º Em caso de ausência por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período do mandato, será o membro excluído do CMT e oficiado o Prefeito Municipal para realizar nova nomeação, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 6º Os integrantes do CMT não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício das atribuições conferidas nesta Lei, sendo o mandato considerado de relevantes serviços prestados ao Município de Bambuí.

Art. 7º As reuniões do CMT, até fixação através de seu Regimento Interno, se darão trimestralmente, no dia 10 (dez) daquele trimestre, prorrogando-se para o próximo dia útil, caso não se dê em dia útil.

Parágrafo único. Poderá haver convocação extraordinária do CMT, mediante solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Todas as deliberações do CMT serão registradas em ata, ainda que de maneira simplificada.

Art. 9º O CMT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, a partir da nomeação de seus membros.

Art. 10. As demais disposições necessárias à implementação desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de maio de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIO
R:06272624654
FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito no Município de Bambuí, na forma que especifica. Projeto de Lei n.º 017/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA 29 / 05 / 2025
Ass.: 
Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete

(37) 3431-0900
gabinete@bambui.mg.gov.br
prefeituradebambui
www.bambui.mg.gov.br